



**LEI Nº 2.190 /2019**

AUTORIA: **VEREADOR FLÁVIO BARROS**

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção Terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou com outras necessidades específicas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO**

No uso das legais prerrogativas, consubstanciadas nos incisos V e VI do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário, na Reunião Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2019 aprovou, e eu, **P R O M U L G O** esta Lei, dado não ter sido sancionada em tempo legal pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 1º** A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos mentais ou doenças com outras necessidades específicas.

**Parágrafo Único.** A equoterapia mencionada no "caput" deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos mentais ou doenças com outras necessidades específicas, no âmbito do município de Salgueiro.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas nas áreas de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de agosto de 2019.

  
**George Arraes Sampaio**  
Presidente